



Lei 796/2009, de 21 de Julho de 2009

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA SUPRIR NECESSIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

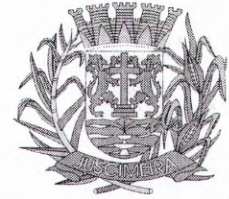
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores por Prestação de Serviços, por tempo determinado, para suprir necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal, conforme discriminado.

Art. 2º - Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica autorizada a contratação dos seguintes Servidores.

| QUANTIDADE | SERVIDORES | SALARIO - R\$ |
|------------|-----------------------|---------------|
| 03 | Vigia | 465,00 |
| 01 | Serviços Gerais | 465,00 |
| 01 | Agente Administrativo | 541,00 |

Art. 3º - Para a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a contratação dos seguintes Servidores.

| QUANTIDADE | SERVIDORES | SALARIO - R\$ |
|------------|-------------------------|---------------|
| 01 | Auxiliar de Laboratório | 465,00 |
| 01 | Técnico de Enfermagem | 804,00 |
| 02 | Enfermeiros | 1.808,00 |
| 01 | Agente Administrativo | 541,00 |
| 01 | Bioquímico | 2.119,00 |



Art. 4º - Para a Secretaria Municipal de Promoção Social, fica autorizada a contratação dos seguintes Servidores:

| QUANTIDADE | SERVIDORES | SALARIO - R\$ |
|------------|-----------------------|-----------------|
| 02 | Psicólogos | 1.808,00 |
| 01 | Assistente Social | 1.513,00 |
| 06 | Agente Administrativo | 541,00 |

Art. 5º - Para a Secretaria Municipal de Administração, fica autorizada a contratação dos seguintes Servidores:

| QUANTIDADE | SERVIDORES | SALARIO - R\$ |
|------------|-----------------------|---------------|
| 03 | Vigia | 465,00 |
| 04 | Agente Administrativo | 541,00 |

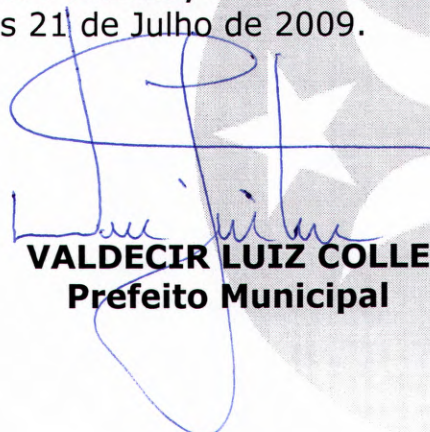
Art. 6º - O prazo da referida contratação será de 01 de Junho a 31 de Dezembro de 2.009.

Art. 7º - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações próprias de cada unidade orçamentária, fixadas no orçamento anual do Município de Juscimeira - MT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de Junho de 2.009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,
em Juscimeira-Mt., aos 21 de Julho de 2009.


VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal